



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 220830/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO
INTERESSADO: ANTONIO MANOEL FERREIRA, JOSÉ GONDOLFO
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 2265/23 - Primeira Câmara

Prestação de contas do exercício de 2022. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO¹

Trata-se da prestação de contas do Sr. José Gondolfo (período de 01/01/2022 a 15/02/2022) e do Sr. Antonio Manoel Ferreira (período de 16/02/2022 a 31/12/2-22), referente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato, exercício de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 2.059/23 – peça processual nº 008) e a representante do Ministério Público, Exm^a Sr^a Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 661/23 – peça processual nº 009), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005², proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. José Gondolfo (período de 01/01/2022 a 15/02/2022) e do Sr. Antonio Manoel Ferreira (período de 16/02/2022 a 31/12/2-22), referentes ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato, exercício de

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2022, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno³).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar, acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005⁴, **regulares** as contas do Sr. José Gondolfo (período de 01/01/2022 a 15/02/2022) e do Sr. Antonio Manoel Ferreira (período de 16/02/2022 a 31/12/2-22), referentes ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato, exercício de 2022, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno⁵).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de julho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

³ Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

⁴ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁵ Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente